



Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP.

CONTRARRAZÃO RECURSAL

A empresa ENZO CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.236/0001-49, sediada na Rodovia BR 163, nº 13.245, bairro Núcleo Colonial – Dourados – MS – CEP: 79842-000, devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº0016/2023 – SEJUSP, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões recursais em face das alegações apresentadas pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos pertinentes, pelos seguintes fundamentos:

I. FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP** que tem como objeto Trata-se de “1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de veículo Auto Transporte Pessoal – ATP (Ônibus Rodoviário), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.





Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

A presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações desesperadas, protelatórias e desarrazoadas.

II. CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS E EMISSÃO DA CND

A empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA alega, em sua peça recursal, que não tinha conhecimento da exigência de Certidão Negativa de Débitos (CND) ser relativa ao CNPJ da empresa e, por tal motivo, apresentou certidão emitida no CPF de sua responsável legal.

ITEM 001 12/12/2024 15.58.13 PREGOEIRO

Sr. Licitante, em continuidade à fase de habilitação, observou-se:

A) A ausência da CERTIDÃO DA SEFAZ/MS emitida no CNPJ 03.093.776/0006-04.

Cumpra esclarecer que, para o referido documento, não foi possível a emissão diretamente pelo próprio pregoeiro em sites eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões. Para esses casos, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Nesse contexto, não é vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos na fase de habilitação nas hipóteses do §1º do art. 53 do Decreto Estadual nº 16.118/2023 e do subitem 7.7.1, em especial no inciso II de ambos os dispositivos, que trata da "juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno". Em outras palavras, é permitida a abertura de prazo para diligência e correção.

ITEM 001 12/12/2024 16.58.24 LICITANTE 01

Nobre comissão, acreditamos que está havendo algum problema na emissão da mesma.

ITEM 001 12/12/2024 17.31.29 PREGOEIRO

Em atendimento ao disposto no subitem 7.8, incisos I e II do edital, informo que não obtivemos êxito em emitir uma certidão atualizada na data de hoje (documento será disponibilizado aos autos), bem como não foi possível realizar a conferência de autenticidade da certidão SEFAZ/MS anexada ao sistema. Impende esclarecer que, nos termos do subitem 7.8 foi concedido o prazo de 2 (duas) horas para o licitante encaminhar os documentos de habilitação, e em análise as respectivas certidões, verificou-se que foi anexado certidão SEFAZ/MS com CNPJ não correspondente ao termo de credenciamento. Após solicitação realizada em ata, a citada empresa informou que não obteve êxito em emitir a respectiva certidão.

Portanto, considerando a ausência de atendimento a exigência prevista no





Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

subitem 7.8 incisos I e II do edital, a empresa resta INABILITADA.

Ainda, alerta ao licitante quanto a possibilidade de aplicação de penalidade, através de processo administrativo sancionador (PAS), com fulcro no art. 155, da Lei 14.133/2021 e art. 5º do Decreto 16.189/2023, diante da conduta praticada por essa empresa. Assim, ante o fato ocorrido, fica o Licitante, DESDE JÁ, NOTIFICADO para os fins do disposto no art. 9º, inciso I, do Decreto 16.189/2023, para que apresente a justificativa quanto as condutas acima descritas. A referida justificativa deverá ser enviada no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seguinte e-mail: pregao08@sad.ms.gov.br.

No entanto, é importante destacar que a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA tinha plena ciência da exigência, conforme consta no Edital, que especifica claramente a necessidade de apresentação da CND vinculada ao CNPJ da licitante, visto que a própria empresa anexou CND emitida no CPF de sua responsável legal:

8.3.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

Curiosamente, a única certidão que não foi apresentada corretamente foi justamente aquela que a empresa não possuía, ou seja, a CND vinculada ao CNPJ da empresa. Isso demonstra que a falta de cumprimento da exigência não foi um mero descuido ou falha do sistema, mas uma falha substancial que compromete a qualificação da empresa no certame.





Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Vale ressaltar que a empresa ENZO CAMINHÕES LTDA também possui contestações junta a SEFAZ porém tem defesa registrada, o que permite a plena capacidade de emissão da CND Positiva com Efeito Negativo, válida para participação em licitações, ao contrário da recorrente, não apresentando qualquer tipo de irregularidade em relação à documentação exigida no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABRIEL JOSE REIS
NUNES:00488677130
2024.11.04 14:55

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA - COM EFEITO DE NEGATIVA
NUMº 966510/2024

Contribuinte : ENZO CAMINHÕES LTDA
CCE : 28.345.306-0

A presente certidão tem os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, expedida de acordo com o art. 294 da Lei n. 1810, de 22 de Dezembro de 1997, por existirem, em nome do contribuinte acima identificado, créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou débitos não tributários inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, na(s) condição(ões) abaixo especificada(s):

Exigibilidade suspensa, nos termos do art. 300 da Lei nº 1.810/97, c/c o art. 108 da Lei nº 2.315, de Outubro de 2001 e art. 206 do Código Tributário Nacional:

Tipo:	Referência:	Vínculos:	Abasamento:
ALIM	053732-E	28.345.306-0	Com recurso voluntário - Contencioso Administ.

III. DESCCLASSIFICAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Além disso, no momento em que foi reaberto o prazo para a reapresentação da CND, a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA mencionou inconsistências no sistema da SEFAZ/MS.

Não há registros de que a empresa tenha tentado regularizar sua situação antes da desclassificação, demonstrando falta de diligência em resolver a pendência que, por sua vez, compromete a participação no certame, pois, conforme documentos anexados, a empresa apenas protocolou o atendimento à SEFAZ/MS no dia 13/12/2024, ou seja, muito tempo após o prazo original.

Após a exigência da Pregoeira para que explicassem a tentativa frustrada de apresentar a CND emitida no CPF, a empresa apresentou as alegações de regularização. Tal conduta evidencia uma tentativa de justificar o erro apenas quando a situação se tornou insustentável, o que demonstra má-fé ou, no mínimo, falta de zelo no cumprimento das exigências legais.



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

ENZO CAMINHÕES LTDA
Rodovia BR 163 km, 268, nº 13245
Dourados - MS
Cep: 79.812-050
(67) 3416-8300 Fax (67) 3416-8301
www.enzocaminhoes.com.br



Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

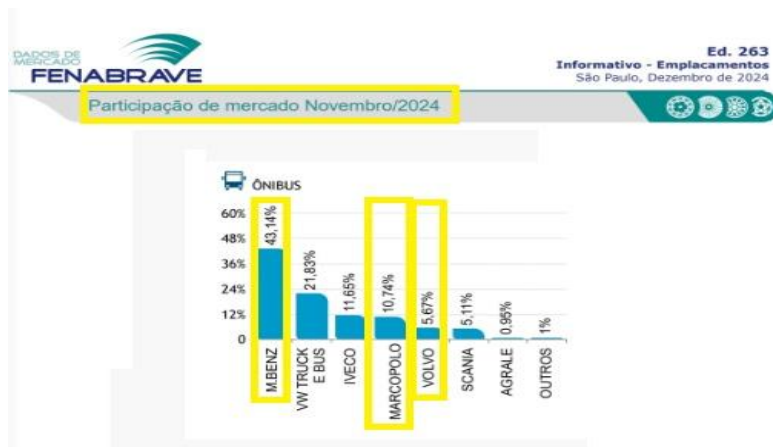
ITEM 001	13/12/2024 14.31.52	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 10 minutos(s) para o tipo ITEM 001.
ITEM 001	13/12/2024 14.36.36	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI - Apelido: Licitante 01 para tipo ITEM 001, motivo: Manifestamos intenção de recurso contra nossa desclassificação, visto que há processo interno correndo sobre a presente certidão. Detalhes em peça..
ITEM 001	13/12/2024 14.41.52	SISTEMA	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o tipo ITEM 001.

IV. ANÁLISE DA DIFERENÇA DE VALORES E A RELEVÂNCIA DA ECONOMICIDADE NO PROCESSO

Referente aos valores de aumento o aspecto a serem considerados § 1º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a conduta do concorrente trouxe danos que dela provieram para a administração pública aumentando o valor a ser adjudicado. A conduta concorreu para um aumento de aproximadamente 10,8% do valor a ser adjudicado.

Outro ponto a se destacar que as marcas ofertadas são diferentes, o Mercedes-Benz O500RS é um chassi mais robusto e confiável, indicado para clientes que priorizam custo-benefício e facilidade de manutenção. Quanto se trata de carroceria, a Marcopolo é líder no segmento, inclusive possuindo assistência técnica exclusiva da Marca na Capital, facilitando e agilizando o atendimento quando necessário.

A participação de Mercado da Mercedes Benz para Ônibus em novembro, representou 43,14% dos emplacamentos realizados enquanto a Volvo apenas com 5,67%, na frente dela ainda fica a Marcopolo com 10,74%.



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

ENZO CAMINHÕES LTDA
Rodovia BR 163 km, 268, nº 13245
Dourados - MS
Cep: 79.812-050
(67) 3416-8300 Fax (67) 3416-8301
www.enzocaminhoes.com.br



Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

O fato de a empresa recorrente ter realizado vários lances durante o processo, ciente de que seria desclassificada por pendências documentais, revela uma tentativa deliberada de tumultuar o certame, colocando em risco a lisura e transparência do processo licitatório.

V. EXIGÊNCIAS NÃO MERAMENTE FORMAIS, MAS ESSENCIAIS À QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Diferentemente do que alega a recorrente, as exigências de documentação não são meramente formais, mas essenciais para comprovar a qualificação da empresa e assegurar que o licitante esteja em conformidade com os requisitos legais exigidos pelo Edital. A empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA não pode alegar que a documentação é irrelevante ou que não afeta a avaliação de sua proposta, pois a regularidade fiscal e a qualificação jurídica são requisitos indispensáveis para garantir que a proposta apresentada seja válida e condizente com as condições estabelecidas pela Administração Pública.

VI. ACUSAÇÕES FALSAS DE TENTATIVA DE TUMULTUAR O CERTAME

Em relação às acusações de que nossa empresa estaria tentando tumultuar o certame, gostaríamos de esclarecer que essas alegações não passam de acusações infundadas e fraudulentas. O que a ENZO CAMINHÕES LTDA fez foi, sim, exigir que as exigências do Edital fossem cumpridas à risca, e que a documentação apresentada fosse analisada conforme as disposições legais, para garantir que o processo fosse conduzido com a máxima transparência e justiça.

Apenas exigimos que a empresa participante atendesse aos requisitos do Edital e que os documentos preexistentes à abertura da licitação fossem apresentados corretamente, de forma a garantir a legalidade e a igualdade entre todos os licitantes. Não houve em nenhum momento intenção de tumultuar o processo.





Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

VII. PREQUESTIONAMENTO SOBRE A EMISSÃO DE CND

Por fim, é importante questionar a validade da certidão apresentada pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA. A emissão de uma certidão vinculada ao CPF, em substituição à CND que não existia, não pode ser considerada um erro accidental, como a empresa tenta justificar. O fato de a empresa ter tentado substituir um documento essencial por outro de forma irregular reforça a tese de que houve dolo ou, no mínimo, negligência grave na preparação da documentação.

VIII. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. Que seja rejeitada a argumentação apresentada pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.
2. Que a desclassificação da empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA seja mantida, em razão da não apresentação correta da documentação exigida.
3. Que a empresa ENZO CAMINHÕES LTDA seja reconhecida como habilitada para seguir no certame, por ter cumprido todas as exigências estabelecidas no Edital.
4. Caso não seja acolhido o pedido de desclassificação, que sejam aplicadas as devidas sanções à empresa recorrente, tendo em vista as irregularidades cometidas durante o processo licitatório.





Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Por fim, caso as presentes contrarrazões não sejam acolhidas, informamos que tomaremos as medidas jurídicas cabíveis para a defesa de nossos direitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dourados MS, 23 de dezembro de 2024

Carlos Eduardo Nunes de Mambá Fernandes
Diretor Comercial
RG nº 912.305 SSP/MS
CPF: 861.343.611-00

09.137.236/0001-49

INSC. EST. 28.345.306-0

ENZO CAMINHÕES LTDA

ROD. BR 163, Nº 13.245 -

BAIRRO NÚCLEO COLONIAL, 79.842-000

DOURADOS - MS

vendasespeciais.governo@enzocaminhoes.com.br

